



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 492/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento no valor de R\$ 10.000.000,0.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por meio da linha de financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, até o limite de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente utilizados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios das operações de crédito contratadas pelo Município de Jacareacanga, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º o disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do Art. 159, da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, bem como na insolvência dos fundos ou tributos que venham a substituí-los, serão conferidos à CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis n caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA na hipótese do Município de Jacareacanga não ter efetuado, até 30 (trinta) dias após o vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de crédito celebrados com a CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Jacareacanga, durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito contraídas, dotações suficientes à amortização do



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

principal, encargos e assessorios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento de contrapartida do Município, no projeto financiado pela CAIXA, conforme autorizado por este Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga, 09 de abril de 2021.

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Prefeito Municipal em Exercício

CERTIFICO que este ato foi **PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 09 de abril de 2021.


WALDELÍRIO MANHIARY

Chefe de Gabinete - Decreto nº 002/2021-PMJ/GP

WALDELÍRIO MANHIARY
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 002/2021 - PMJ